



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/04/2024, Edição nº 6248, Página nº 02 e 09

DECRETO Nº 5451/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Nova Santa Rosa – PR e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - MEC - Ministério da Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Deliberação nº 003/2023 – CEE/PR, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Meta 06 da [Lei Municipal nº 1.734/2015](#) e [Lei Municipal nº 1.943/2017](#) que aprovam o Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Escolar do Campo e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa – PR.



Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões, intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.

Art. 3º. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e

V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4º. A Educação Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 5º. A permanência do estudante nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino pode ser ampliada a partir de duas organizações:

I – Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único – ETI;

II – Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares – turno regular mais contraturno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – TURNO ÚNICO

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino.

Art. 7º. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC , com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 8º. Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes



características:

- I** – Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- II** – Organização por ciclo e/ou ano/série;
- III** – Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- IV** – Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição (parecer descritivo ou nota);
- V** – Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único;
- VI** – Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- VII** – Professores habilitados;
- VIII** – Livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

Art. 10. O horário do almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO

Art. 11. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno, objetivam ampliar o tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos.

Art. 12. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno na Educação Infantil poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como com os campos de experiências para esta etapa, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras.

Art. 13. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno no Ensino Fundamental – Anos Iniciais poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 14. A Ampliação de Jornada Escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

- I** – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II** – prevenção às violências;
- III** – promoção dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV** – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- V** – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico,



saudável e inclusivo.

Art. 15. As atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais são definidas a partir de macrocampos conforme legislação vigente.

Art. 16. As Atividades de ampliação de Jornada Escolar – contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

I – Mínimo de duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE):

a) uma para o Turno Regular;

b) uma ou mais para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

II – Frequência Obrigatória nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

III – Projeto Político Pedagógico – PPP e Proposta Pedagógica Curricular – PPC com a explicação tanto da oferta do Turno Regular quanto das atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

IV – Livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental), Campos de Experiência (Educação Infantil) e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

V – Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante através de Parecer Descritivo, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 17. A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária do turno regular deverá, obrigatoriamente, contabilizar 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e PPC, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 18. Para que as atividades sejam consideradas como Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 3 (três) horas diárias e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais quando somadas às horas referentes a escolarização (800 horas do turno regular mais carga horária mínima de 600 horas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar).

Art. 19. O horário do almoço só será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de professor habilitado.

CAPÍTULO IV **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Art. 20. O Projeto Político Pedagógico – PPP é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo e explicita a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas.

Art. 21. Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta e as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas especificidades, como:

I – Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo



os intervalos e horário de almoço;

II – Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;

III – Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;

IV – Apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral Turno Único;

V – Na oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno, a Matriz Curricular deverá abranger somente o Turno Regular.

Art. 22. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 23. Devem estar contemplados na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

I – Macrocampo;

II – Título/nome da Atividade a ser ofertada, de acordo com a sua organização;

III – Objetivos da Atividade;

IV – Saberes e conhecimentos a serem desenvolvidos;

V – Estratégias de Ensino;

VI – Avaliação;

VII – Referências.

CAPÍTULO V **DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 24. O Regimento Escolar é um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição. Assim, o mesmo deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escolarização em Tempo Regular e/ou Integral quando da oferta de Turno Único ou da Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 25. As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta do Tempo Integral – Turno Único ou de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, deverão ocorrer por meio de Adendo Regimental.

CAPÍTULO VI **DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA**

Art. 26. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a legislação vigente.



CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 27. Para a inscrição de alunos da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, interessados na Educação em Tempo Integral, será realizado chamamento público.

Art. 28. Para classificação dos (as) alunos(as) inscritos no chamamento público serão considerados os seguintes critérios:

- I – aluno com baixo rendimento escolar (dificuldade de aprendizagem);
- II – aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- III – aluno que se encontra em desigualdade econômica;
- IV – aluno que já possui irmão matriculado em Tempo Integral;
- V – aluno em que as mães trabalham fora do lar;
- VI – demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

Art. 29. Será instituída Comissão de Seleção dos inscritos no Chamamento Público de acordo com os critérios descritos no Art. 28.

Art. 30. A Comissão de Seleção deverá ser composta por:

- I – Um representante de cada Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI que ofertar Educação em Tempo Integral;
- II – Um representante de cada Escola que ofertar Educação em Tempo Integral;
- III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31. Após a publicação do resultado final dos selecionados no Chamamento Público os pais ou responsáveis deverão efetivar matrícula junto a Unidade Escolar.

Art. 32. Quanto à matrícula de crianças da Educação Infantil – Creche, observa-se a Lista de Espera e os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III-a do Art. 12 da [Lei Municipal nº 2.185/2023](#):

I – Vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);

II – Crianças com necessidades educacionais especiais;

III – Crianças beneficiárias de programas sociais:

- a) Vaga em jornada integral de no mínimo 7 (sete) horas, nas situações em que ambos os genitores e/ou responsáveis legais estejam trabalhando na data da oferta da vaga.

Art. 33. Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga na Educação em Tempo Integral, a direção da escola deverá fazer o registro em Livro Ata próprio e preencher a Declaração de Desistência de Vaga no período integral - turno único ou jornada ampliada.

§1º - A Escola deverá informar o responsável legal que havendo desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, não há como retroceder a esse ensino no ano em curso, exceto em caso de vagas ociosas.

§2º - Ao ocorrer a desistência de vaga na Educação Integral em turno único e a escola não ofertar o ensino regular, a criança/adolescente deverá ser transferida(o) para a escola mais próxima em que há a oferta do ensino regular.



Art. 34. O aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado com Professor de Apoio Pedagógico e frequentar a Educação em Tempo Integral, deverá ter o atendimento mantido integralmente.

CAPÍTULO VIII **DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA**

Art. 35. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula.

Art. 36. A Educação Integral em Tempo Integral, por se tratar de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades ofertadas podem ser desenvolvidas:

- I** – em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
- II** – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III** – em parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico;
- IV** – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. As Escolas Municipais de Tempo Integral/Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 38. Será instituída Equipe Técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo integral no âmbito do município a qual terá que acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:

- I** – Acompanhamento individual;
- II** – Acompanhamento pedagógico;
- III** – Plano de acompanhamento de aprendizado;
- IV** – Registro de acompanhamento;
- V** – Monitoria.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura criar metas/indicadores de evolução dos alunos que serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 39. Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme Art. 9º da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito